



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 41 264:

Autoriza o Depósito Geral de Material da Força Aérea a celebrar contrato para o aluguer de máquinas e utilização dos seus dispositivos.

Decreto n.º 41 265:

Autoriza o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea a despendar uma quantia na aquisição de seis mostradores adicionais para a Força Aérea

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Despacho ministerial:

Eleva a consulado de 4.ª classe o Vice-Consulado de Portugal em Malmö, o qual ficará dependente do Consulado-Geral de Portugal em Hamburgo.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 41 266:

Torna aplicável ao pessoal do serviço de inspecção do porto e caminho de ferro de Mornugão as disposições do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 708, e as do Decreto n.º 40 709.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Decreto n.º 41 264

Considerando que foi adjudicado à firma I. B. M. World Trade Corporation, de Nova Iorque, o aluguer de máquinas I. B. M. para a Força Aérea;

Considerando que para a execução de tal serviço está fixado o prazo que abrange parte do ano de 1957 e anos seguintes;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Depósito Geral de Material da Força Aérea a celebrar contrato com a Companhia I. B. M. Portuguesa, representante da firma I. B. M. World Trade Corporation, de Nova Iorque, para o aluguer de máquinas e utilização dos seus dispositivos.

Art. 2.º Pelo aluguer das máquinas e encargos resultantes da mecanização dos serviços de contabilidade não poderá o conselho administrativo do Depósito Geral de Material da Força Aérea despendar mais de

89.101\$ no corrente ano e de 222.336\$ no ano de 1958 e anos seguintes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1957. — FRANCISCO HIGINIO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

Decreto n.º 41 265

Considerando que foi adjudicado à firma International General Electric, Cº, Estados Unidos da América, o fornecimento de seis mostradores adicionais para a Força Aérea;

Considerando que para a execução de tal fornecimento está fixado o prazo que abrange parte do ano económico de 1957 e o de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea a despendar, na aquisição de seis mostradores adicionais, à firma International General Electric, Cº, Estados Unidos da América, a quantia de 1:794.900\$, no decurso dos anos económicos de 1957 e 1958.

Art. 2.º Seja qual for o valor das entregas do material a realizar, só poderá o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea despendar com pagamentos relativos aos fornecimentos contratados as importâncias abaixo indicadas:

Em 1957	101.325\$00
Em 1958	1:693.575\$00

ou o que se apurar do saldo de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1957. — FRANCISCO HIGINIO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Despacho ministerial

Nos termos dos artigos 11.º do Decreto n.º 6462, de 7 de Março de 1920, e 2.º do Decreto-Lei n.º 32 431, de 24 de Novembro de 1942, é elevado a consulado

de 4.^a classe o Vice-Consulado de Portugal em Malmö, o qual ficará dependente do Consulado-Geral de Portugal em Hamburgo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 31 de Agosto de 1957.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Virissimo Cunha*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 41 266

Pelo Decreto-Lei n.º 40 463, de 27 de Dezembro de 1955, foram reorganizados os serviços de fiscalização por parte do Estado da concessão do porto e caminho de ferro de Mormugão e definidos os respectivos quadros de pessoal.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 40 708, de 31 de Julho de 1956, promulgou o Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e o Decreto n.º 40 709, da mesma data, estabeleceu os preceitos a observar na atribuição de vencimentos e outras remunerações aos servidores do Estado no ultramar.

Torna-se, portanto, conveniente integrar aquela fiscalização na disciplina destes diplomas, sendo possível fazê-lo porque a situação financeira da concessão — que suporta os encargos da fiscalização — o permite.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São aplicáveis ao pessoal do serviço de inspecção do porto e caminho de ferro de Mormugão as disposições do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 708, de 31 de Julho de 1956, e as do Decreto n.º 40 709, da mesma data.

§ 1.º As categorias do pessoal atribuído ao serviço pelo Decreto-Lei n.º 40 463, de 27 de Dezembro de 1955, serão as constantes do quadro anexo ao presente diploma.

§ 2.º O abono dos vencimentos complementares, fixados para cada categoria pelo referido Decreto n.º 40 709, depende de simples despacho do governador-geral, notificado à gerência local da companhia concessionária, para os efeitos prescritos nos §§ 2.º a 4.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 40 463, de 27 de Dezembro de 1955.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor no dia 1 de Outubro de 1957, ficando autorizada a alteração do orçamento da concessão no caso de se verificar que o quantitativo global inscrito para o serviço da inspecção é insuficiente para ocorrer aos novos encargos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — Antó-

nio de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — R. Ventura.

Serviço de inspecção do porto e caminho de ferro de Mormugão

Quadro do pessoal

Serviços e lugares	Categorias segundo o estatuto
Gabinete do engenheiro inspector	
1 engenheiro, mecânico ou electrotécnico ou civil, inspector (a)	D
1 aspirante	S
1 contínuo	X
1 motorista	U
Repartição Técnica	
1 engenheiro, civil ou mecânico ou electrotécnico, chefe de repartição (a)	F
1 condutor de 1. ^a classe, de obras públicas ou de electricidade e máquinas (b)	L
1 condutor de 2. ^a classe, de electricidade e máquinas ou de obras públicas (b)	M
1 desenhador de 2. ^a classe	Q
1 electricista-chefe	L
1 fiscal de obras portuárias e dragagens	L
2 agentes fiscais de via e obras	Q
3 agentes fiscais de material e oficinas	Q
2 aspirantes	S
1 servente	Z
1 motorista	V
Repartição Administrativa	
1 contabilista, chefe de repartição	F
1 segundo-oficial	N
2 terceiros-oficiais	Q
2 aspirantes	S
1 fiscal revisor de 1. ^a classe	L
2 fiscais revisores de 2. ^a classe	N
1 fiscal de tráfego portuário de 1. ^a classe	L
2 fiscais de tráfego portuário de 2. ^a classe	N
2 serventes	Z
2 motoristas	V

Ministério do Ultramar, 13 de Setembro de 1957.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.